4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.392.715/0001-44 , com sede na Rua Capitão Aloisio Silva, 8, Barreira, Salvador, Bahia, CEP 41.197-060, e-mail: soares_contabilidade@yahoo.com.br representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Jamile Figueredo de Santana, portadora da carteira de identidade profissional n° 28721 CRM-BA e inscrita no CPF sob o n.º 030.926.555-08.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo, em especial:

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Pediatria, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de*

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
2	5h	20	800,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato,*

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada*

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª*.

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes*.

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE***, *ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços*.

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA***, *inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido*.

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições*

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da*

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PARA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ N º 20.392.715/0001-44

Pela presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/08/1983, natural de Juazeiro do Norte/CE, médico, portador da Identidade nº 99029012871 SSP/CE, inscrito no CRM/BA sob o nº 20604 e CPF nº 960.638.583-34, residente e domiciliado na Rua da Gratidão nº 291, Ap. 801, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-195;

JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA, brasileira, maior, solteira, nascida em 20/07/1988, natural de Candeias/Ba, médica, portadora da Identidade nº 1114431214 SSP/BA, inscrita no CRM/BA sob o nº 028271 e CPF nº 030.926.555-08, residente e domiciliado na Travessa Marechal Andrea nº 33, Edf. Pituba Dolce Vita, Ap 601, Pituba, Salvador/Bahia, CEP: 41.810-590.

Únicos sócios da sociedade Simples Pura, denominada " **CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S** ", pessoa jurídica estabelecida na Rua das Gaivotas nº 355, Sala 102, Imbui Master, Imbui, Salvador/Ba – Cep: 41.720- 070, inscrita no CNPJ sob n.º **20.392.715/0001-44,** registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas de Salvador sob nº 44860 em 20/05/2014 e alterações posteriores, neste ato resolvem de comum acordo alterar e Consolidar seu contrato social de Sociedade Simples Pura para sociedade empresaria Limitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Transferência de Registro
A sociedade **CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S** transfere neste ato seu registro para a Junta Comercial do Estado da Bahia, onde serão efetuados os futuros registros e averbações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração de Natureza Jurídica
A sociedade resolve alterar sua natureza jurídica de sociedade simples pura para sociedade empresaria limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração de razão social
A sociedade empresária passa a ter o nome empresarial de **: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social
O capital social permanece no valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, dividido em 2.000 (dois mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Porcentagem	Reais
MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO	1.600	80%	1.600,00
JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA	400	20%	400,00
TOTAL	2.000	100%	2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07586

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024
JUCEB
D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PARA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ N º 20.392.715/0001-44

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE
A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA** , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retida mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÃO DE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTARDOR
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA : DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultados do período apurado.

Parágrafo segundo – A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quatro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo quarto – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07396

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024

JUCEB

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PARA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ N º 20.392.715/0001-44

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DE SÓCIO
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade só se dissolverá com o consenso unânime dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO E FORO
Fica eleito o foro da cidade de Salvador – Bahia, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Após a devida alteração, os sócios resolvem **consolidar seu Contrato Social, conforme Lei nº10.406 de 10/01/2002.**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07396

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024
JUCEB
D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ N º 20.392.715/0001-44.

Pela presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/08/1983, natural de Juazeiro do Norte/CE, médico, portador da Identidade nº 99029012871 SSP/CE, inscrito no CRM/BA sob o nº 20604 e CPF nº 960.638.583-34, residente e domiciliado na Rua da Gratidão nº 291, Ap. 801, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-195;

JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA, brasileira, maior, solteira, nascida em 20/07/1988, natural de Candeias/Ba, médica, portadora da Identidade nº 1114431214 SSP/BA, inscrita no CRM/BA sob o nº 028271 e CPF nº 030.926.555-08, residente e domiciliado na Travessa Marechal Andrea nº 33, Edf. Pituba Dolce Vita, Ap 601, Pituba, Salvador/Bahia, CEP: 41.810-590.

Únicos sócios da Sociedade empresária limitada denominada " **CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ", pessoa jurídica estabelecida na Rua das Gaivotas nº 355, Sala 102, Imbui Master, Imbui, Salvador/Ba – Cep: 41.720- 070, inscrita no CNPJ sob n.º **20.392.715/0001-44,** registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas de Salvador sob nº 44860 em 20/05/2014 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade limitada girá sob o nome empresarial de " **CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ".

Parágrafo único – A sociedade está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sede da sociedade é na Rua das Gaivotas nº 355, Sala 102, Imbui Master, Imbui, Salvador/Ba – Cep: 41.720- 070.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLENTARES; ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 073896

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N º 20.392.715/0001-44.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
CNAE 8630-5/01 - Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
CNAE 8630-5/02 - Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
CNAE 8630-5/03 - Atividades médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **20/05/2014**, e o seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de **R$ 2.000,00 (Dois mil e Cem Reais)**, dividido em 2.000 (dois mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Porcentagem	Reais
MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO	1.600	80%	1.600,00
JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA	400	20%	400,00
TOTAL	2.000	100%	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA** , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 073896

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024
JUCEB
D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retida mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÃO DE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTARDOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultados do período apurado.

Parágrafo segundo – A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quatro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo quarto – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 073896

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024
JUCEB
D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxERBqd7AXdyQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37368869268-EDVALDO DA SILVA SOARES

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: CLIPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N º 20.392.715/0001-44.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade só se dissolverá com o consenso unânime dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer alteração contratual só poderá ser procedida com a aprovação de todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de liquidação por interesse de todos os quotistas, será levantado um balanço e após a liquidação do patrimônio, o valor apurado será rateado entre os quotistas na exata proporção das quotas por eles possuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
Ficando eleito o foro da cidade de Salvador – Bahia, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em via única para um só efeito, e será levado a Registro Civil de Pessoa Jurídica e, posteriormente, na Junta Comercial do Estado da Bahia nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02.

Salvador – Bahia, 14 de Junho de 2024.

MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO

JAMILE FIGUEREDO DE SANTANA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Ed. Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3036-3800
Protocolo: 00042829 - Averbação: 00073896 - AV 4 à margem do registro primitivo: 00044860.
O QUE CERTIFICO 18/07/2024
Emol.: R$ 224,36 FECOM: R$ 61,32 Def.: R$ 8,92 Tx. Fiscal.: R$ 159,33 Tx. PGE: R$ 5,95 FMMPBA: R$ 4,64 Total: R$ 464,52
DAJE: 174565 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB214265-0 Valid.: ON71PHZC9R
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
JAMILE JOBARO SILVA - 1º SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 073896

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

248255223

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**248255223 - 23/07/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES**

MATRIZ

NIRE 29206242446
CNPJ 20.392.715/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206242446 DE 26/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 26/07/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37368869268 - EDVALDO DA SILVA SOARES - Assinado em 23/07/2024 às 12:09:24

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206242446 em 26/07/2024
Protocolo 248255223 de 23/07/2024
Nome da empresa CLIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29206242446
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 120252813602972
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2024

JUCEB

D4Sign 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4 Aditivos Cliped Serviços Médicos S S CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b

Anexo: 4 ALTERAÇÃO CLIPED ATUALIZADA 26 07 2024_260909_191527.pdf

Assinaturas

Marcos Venicios Alves landim filho
soares_contabilidade@yahoo.com.br
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



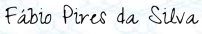
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



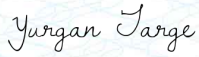
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 16:20:56
Documento 01a0fe0f-e6d9-761a-8acc-e607723bab5b **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T16:20:56-03:00

02 Oct 2026, 16:24:38
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T16:24:38-03:00

09 Oct 2026, 14:34:28
MARCOS VENICIOS ALVES LANDIM FILHO **Assinou** - Email: soares_contabilidade@yahoo.com.br - IP: 200.187.6.111 (cpu001648.ba.gov.br porta: 20060) - Documento de identificação informado: 960.638.583-34 - DATE_ATOM: 2026-10-09T14:34:28-03:00

12 Oct 2026, 12:15:19
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 177.215.184.115 (177-215-184-115.user.vivozap.com.br porta: 61588) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-12T12:15:19-03:00

27 Oct 2026, 15:35:12
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:35:12-03:00

27 Oct 2026, 15:48:46
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 64920) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:48:46-03:00

29 Oct 2026, 09:53:52
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:52-03:00

01 Nov 2026, 21:01:33
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:33-03:00

04 Nov 2026, 13:49:17
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 28984) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:49:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):65fd07f63a4af1fc8c5251a4877b1abb5a3cdb842a9e3afc3db76442a673dd4a
(SHA512):879e17de737ca126de963cd42795d05a357172b9a3d6ab0aaef68556d5f6197e1c363848a3a13cf6175fe3b4e75c7f176e5abaf1187ff0794f5bbc7194b4cfec

Hash dos documentos anexos
Nome: 4 ALTERAÇÃO CLIPED ATUALIZADA 26 07 2024_260909_191527.pdf
(SHA256):94b53cff3678dfb9b1a843aa469172e53074eba08bab1d2efbb61063601d33f1
(SHA512):305bcac98e79d27490fa664a377e7f4182325b81a0f6cee49d5dc5ba7ce17a310de9205db5e6cc82a6624cf31f4a812ffc67b99221fa81c2310b9b2eb780cb40

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.